
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.687, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Campanha de Conscientização contra o Abandono de Animais, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Campanha de Conscientização contra o Abandono de Animais, a ser realizada no mês de dezembro.

Art. 2º A Campanha de Conscientização contra o Abandono de Animais tem por objetivos:

I - conscientizar a população de que abandono de animais, além de um ato cruel, é crime, passível de punição legal;

II - alertar a população das responsabilidades assumidas na guarda ou criação de um animal;

III - divulgar os canais de denúncia sobre o abandono de animais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a buscar parcerias e firmar convênios junto a entidades, empresas, e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução de ações de conscientização da Campanha de Conscientização contra o Abandono de Animais.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei, sempre buscando o aumento do alcance das ações inerentes à Campanha de Conscientização contra o Abandono de Animais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.108, DE 08/09/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.